

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Modifica a Lei Complementar Municipal nº 93, de 20 de dezembro de 2013, que define o Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela VI, do Anexo Único da Lei Complementar nº 93/2013, a que se refere o art. 553 da mesma norma, alterado pela Lei Complementar nº 115/2017, passa a vigorar conforme redação estabelecida pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (2019)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2019**

**TABELA VI**

TAXA	ESTABELECIMENTO	ÁREA OCUPADA	EM UFIRM
TAXA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO E/OU PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL E RÓTULOS	Comércio Varejista (por m <sup>2</sup> de área ocupada)	a) até 30m <sup>2</sup>	30
		b) por m <sup>2</sup> que exceder a 30m <sup>2</sup>	1
	Comércio Atacadista (por m <sup>2</sup> de área ocupada)	a) até 100m <sup>2</sup>	100
		b) por m <sup>2</sup> que exceder a 100 m <sup>2</sup>	1
	Indústria (por m <sup>2</sup> de área ocupada)	a) até 50m <sup>2</sup>	50
		b) de 51 m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	100
c) por m <sup>2</sup> que exceder a 100m <sup>2</sup>	1		
TAXA DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Comércio Varejista (por m <sup>2</sup> de área ocupada)	a) até 30m <sup>2</sup>	30
		b) por m <sup>2</sup> que exceder a 30m <sup>2</sup>	1
	Comércio Atacadista (por m <sup>2</sup> de área ocupada)	a) até 100m <sup>2</sup>	100
		b) por m <sup>2</sup> que exceder a 100m <sup>2</sup>	1
	Indústria (por m <sup>2</sup> de área ocupada)	a) até 50m <sup>2</sup>	50
		b) de 51m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	100
c) por m <sup>2</sup> que exceder a 100m <sup>2</sup>		1	
TAXA DE ANÁLISES LABORATORIAIS	Todos os estabelecimentos	-	20

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE